



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIQUEROBI

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Piquerobi para o período de 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquerobi, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 170/2014 e Lei Municipal nº 1849/2017, torna público a ABERTURA de inscrições ao processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piquerobi, para o período de 2020/2023.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da **UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda – EPP**.
- 1.2 - As vagas, a carga horária semanal, requisitos e o vencimento mensal são os estabelecidos no Anexo I.
- 1.3 - As atribuições do CONSELHO TUTELAR são as constantes do Anexo II do presente Edital.
- 1.4 - Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional, o conselheiro deverá desincompatibilizar-se com a função de membro do conselho tutelar e será substituído pelo respectivo suplente.
- 1.5 - O conselheiro tutelar querendo candidatar-se a cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, sem direito a remuneração.
- 1.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva.
- 1.7 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado ou enteada.

CAPÍTULO 2

DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
 - 2.1.1- O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados neste Edital.

- 2.1.2-** Para se inscrever, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos constantes do ANEXO I.
- 2.2 -** As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.unisisp.com.br, no período de **11 de maio a 02 de junho de 2019, (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
- a) acesse o site www.unisisp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
 - b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
 - c) escolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
 - d) na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
 - e) na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.
- 2.2.1-** Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente a taxa de inscrição.
- 2.2.2-** **O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo**, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.
- 2.2.3 -** Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.
- 2.2.4 -** Aqueles que declararem na “inscrição on-line” ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo **LAUDO MÉDICO** constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia para a UNISISP, situada na Rua Albano Ferracini, 167 – Jardim Primavera – CEP: 17930-000 – Tupi Paulista-SP, postando até o último dia de inscrição.
- 2.2.5 -** A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 2.2.6 -** Para efeito dos prazos estipulados no item 2.5, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 2.2.7 -** Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.unisisp.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como “inscrição confirmada”. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a UNISISP, pelo telefone (18) 3199-1019, para verificar o ocorrido.
- 2.2.8 -** Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Processo Seletivo correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.
- 2.2.9 -** A UNISISP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.2.10-** Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de

nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.

2.2.11- A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.

2.3 - PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO os candidatos deverão apresentar até o dia 03 de junho de 2019 na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piquerobi/SP, com endereço sito Rua José Bonifácio, nº 148, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:30h as 17:00h, de segunda à sexta-feira, os documentos abaixo em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência:

- I. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- II. Cópia da Cédula de Identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do Comprovante de Escolaridade;
- V. Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
- VI. Certidão Expedida pelo Cartório Eleitoral que comprove estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- VII. Comprovante de que é residente no município como cópia de conta de luz, água, telefone ou contrato de locação.
- VIII. Certidões Negativas Cíveis e Criminais do Cartório do Distribuidor do Fórum da Comarca e Folhas de Antecedentes do I.I.R.G.D (Data Recente).

2.3.1 - O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.

2.4 - Efetivadas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquerobi-SP publicará edital, informando os candidatos inscritos.

2.4.1 - As impugnações aos registros das candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de **48 horas após sua publicação**.

2.4.2 - Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

2.4.3 - Aos candidatos impugnados dar-se-ão o direito de defesa que deverá ser apresentado dentro de **48 horas**, a contar do recebimento da notificação.

2.4.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante, de sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

2.4.5 - A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irreversível, salvo por ilegalidade.

2.4.6 - O candidato que tiver a impugnação de sua candidatura mantida após o prazo recursal não poderá participar da prova objetiva.

CAPÍTULO 3

DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo constará de 2 (duas) fases.

- 1ª FASE – PROVA OBJETIVA;
- 2ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;
- 3ª FASE – ELEIÇÃO;
- 4ª FASE – CURSO PREPARATÓRIO.

3.2 - A prova objetiva será composta por 30 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3 - A **prova objetiva** visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições da função.

CAPÍTULO 4

DAS PROVAS / FASES

PROVA OBJETIVA

4.1 - **LOCAL - DIA** - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Piqueroibi-SP no dia **07 de julho de 2019**, no horário descrito abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de jornal com circulação no município e do site www.unisisp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

4.1.1-HORÁRIOS

Abertura dos portões – 7:00 horas
Fechamento dos portões – 7:45 horas
Início das Provas – 8:00 horas

4.2 - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

4.3 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da UNISISP e do CMDCA, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.unisisp.com.br.

4.3.1- Será disponibilizado no site www.unisisp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.

4.3.2- A prova objetiva terá a **duração de 2h (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.

4.3.3- O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas após decorrida 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala a folha de respostas, podendo levar consigo o caderno de questões.

4.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

4.4.1- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

4.4.2- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial e original de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no prazo máximo de 30 dias, sendo o candidato submetido à identificação especial.

4.5 - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.

4.5.1- O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.

4.5.2- Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela UNISISP, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.

4.5.3- O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela UNISISP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Processo Seletivo, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos/processos seletivos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

4.5.4- Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

4.5.5- Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela UNISISP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:

- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas;
- c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa UNISISP;

- d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

- 4.6 -** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 4.7 -** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa UNISISP.
- 4.7.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 4.8 -** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 4.9 -** Ao final das provas, os dois últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 4.10 -** A regra do item anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Processo Seletivo Simplificado, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 4.11 -** O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.unisisp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, entre as 13h e 18h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site pelo prazo de 5 (cinco) dias.

DEMAIS NORMAS

- 4.12 -** Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários;
- 4.13 -** Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas;
- 4.14 -** É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação da UNISISP, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata;
- 4.15 -** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de

realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

- 4.15.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 4.15.2 -** A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas;
- 4.16 -** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 4.16.1-** O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

CAPÍTULO 5

DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROVAS

DA PROVA OBJETIVA

5.1 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1- A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$

ONDE:

NPO = Nota da Prova Objetiva

TQP = Total de Questões da Prova

NAP = Número de Acertos na Prova

5.1.2- Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

5.1.3- O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo.

5.1.4 - Por se tratar a divisão de pontos de uma dízima, ou seja, cada questão vale 0,333, para efeitos de divulgação de resultado serão adotados os seguintes critérios quando a apresentação da Nota Final:

a) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação;

b) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

- 5.1.5** - O resultado preliminar do Processo Seletivo será disponibilizado no site www.unisisp.com.br e publicado no jornal no dia 27/07/2019.
- 5.1.6** - O resultado final do Processo Seletivo será disponibilizado no site www.unisisp.com.br e publicado no jornal no dia 06/09/2019.

CAPÍTULO 6

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 2ª FASE

- 6.1** - A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório.
- 6.2** - A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão do candidato a função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função.
- 6.3** - Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação.
- 6.4** - A Avaliação Psicológica será realizada na mesma data da prova objetiva em horário a ser divulgado no Edital de Homologação e Convocação para as provas.

CAPÍTULO 7

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1** - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - b) maior idade.
 - c) caso prevaleça o empate, será levado em consideração à maior pontuação na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - d) permanecendo o empate, o candidato com maior número de filhos.
- 7.1.1** - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.
- 7.1.2** - O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:
- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
 - b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 8

DA ELEIÇÃO – 3ª FASE

- 8.1** - É assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através de voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores do município de Piqueroibi no gozo de seus direitos políticos.
- 8.2** - O eleitor deverá apresentar no ato da votação:
- I. o título de eleitor;
 - II. a cédula de identidade;
- 8.3** - Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer no dia **06 de outubro de 2019** em local e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o resultado da prova objetiva.
- 8.4** - Estabelecer os seguintes prazos e recursos após a eleição de **06 de outubro de 2019**.
- a) publicação da lista preliminar dos eleitos até **12/10/2019**
 - b) interposição de recursos de impugnação dos eleitos até **18/10/2019**
 - c) publicação do julgamento dos recursos até **26/10/2019**
 - d) interposição de recursos de defesa até **1º/11/2019**
 - e) publicação da lista final dos candidatos eleitos até **09/11/2019**
 - f) posse dos conselheiros eleitos no dia **10/01/2020**
- 8.5** - Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
- 8.6** - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação na imprensa local da classificação dos candidatos de acordo com o número dos votos recebidos respectivamente.
- 8.6.1** - A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.
- 8.6.2** - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados os conselheiros tutelares eleitos, e os demais também por ordem de votos, serão considerados suplentes.

CAPÍTULO 9

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

- 9.1** - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.
- 9.2** - É vedada a propaganda por qualquer meio, em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
- 9.3** - As determinações estabelecidas no item anterior, são extensivas ao processo de escolha, no dia e local fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.4** - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CAPÍTULO 10

DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 10.1 -** O candidato poderá estar presente e acompanhar toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.
- 10.2 -** Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de cuja rejeição caberá o respectivo recurso.
- 10.3 -** A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de recurso perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO 11

DO CURSO PREPARATÓRIO

- 11.1 -** O curso preparatório na área da infância e adolescência visa instruir o Conselheiro Tutelar sobre as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.
- 11.2 -** Será considerado apto no curso preparatório, o candidato que obtiver 80% (oitenta por cento) de frequência.
- 11.3 -** O curso preparatório será realizado em datas, locais e horários a serem informados em Edital próprio.
- 11.4 -** Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 11.5 -** O candidato que não concluir com aproveitamento satisfatório conforme item 11.2, será eliminado do Processo.

CAPÍTULO 12

DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1 -** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação na imprensa local da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos respectivamente.
- 12.2 -** A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.
- 12.3 -** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados os conselheiros tutelares eleitos, e os demais também por ordem de votos, serão considerados suplentes.
- 12.4 -** No caso de empate serão classificados primeiramente:

- I. o candidato com mais idade;
- II. caso prevaleça o empate, será levado em consideração à maior pontuação na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. permanecendo o empate, o candidato com maior número de filhos.

12.5 - O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquerobi/SP.

CONVOCAÇÃO

12.6 - Após a classificação final, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao prefeito municipal, através de ofício, o resultado da eleição a este fará a convocação dos 05 (cinco) vencedores para manifestarem-se no prazo de 03 (três) dias quanto ao interesse de nomeação ao cargo.

12.7 - No caso de renúncia ou ausência de interesse do conselheiro tutelar eleito em assumir suas funções deverá ser convocado o suplente, obedecendo à ordem subsequente ao sufrágio, e também convocado o próximo candidato imediatamente classificado para assumir a suplência do então candidato suplente erigido a titular).

NOMEAÇÃO

12.8 - A nomeação dos conselheiros tutelares será efetivada através do Decreto do Prefeito Municipal para prestação de 40 (quarenta) horas semanais, em consonância com o horário de funcionamento do órgão.

POSSE

12.9 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

12.10 - A posse do conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimentos, perda de mandato e afastamentos previstos nesta lei, deverá ser imediatamente após o decreto de sua nomeação.

CAPÍTULO 13 DOS RECURSOS

13.1 - Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, **excluindo-se** o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos (*divulgação no site*);
- c) do resultado do Processo Seletivo em todas as suas fases.

13.2 - Para recorrer o candidato deverá protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquerobi/SP – CMDCA, com endereço sito Rua José Bonifácio, nº 148, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:30h as 17:00h, de segunda à sexta-feira, requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o item anterior.

13.3 - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 11.3.1 deste

edital.

- 13.3.1-** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.
- 13.3.2-** O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da UNISISP.
- 13.4 -** Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da UNISISP poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 13.4.1-** Se houver alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito. No caso de questão anulada será atribuída a pontuação referente à questão a todos os candidatos que tenham realizado o mesmo tipo de prova, independentemente de interposição de recursos.
- 13.5 -** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal ou via fax.
- 13.6 -** Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca;
- 13.7 -** Recursos inconsistentes ou intempestivos serão julgados como “**não conhecidos**”, sem julgamento de mérito.
- 13.8 -** Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.
- 13.9 -** A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

CAPÍTULO 14

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 -** A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.2 -** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 14.3 -** Não obstante as penalidades cabíveis, a UNISISP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 14.4 -** A UNISISP, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 14.5 -** A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.unisisp.com.br.

- 14.6** - Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 14.7** - A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação.
- 14.8** - No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação;
- 14.9** - Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda - EPP, a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 14.10**-Os conselheiros tutelares como agentes públicos eleitos para mandato temporário, mesmo sendo reconduzidos, não adquirem ao término de seu mandato quaisquer direitos às indenizações, efetivações ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.
- 14.11**-O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
- 14.12**-Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquerobi/SP e UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda – EPP.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piquerobi/SP, 10 de maio de 2019.

***Fernanda Aparecida Souza Prates
Presidente do CMDCA***

ANEXO I

Nomenclatura	Vagas		Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade
	Geral	PcD			
Conselheiro Tutelar	05	-	40h excluídos os plantões	1 salário mínimo	Ensino Médio Completo
Requisitos**					
I. Reconhecida idoneidade moral através da apresentação de atestados de antecedentes criminais e civis; II. Maioridade Civil; III. Residência no município de Piquerobi-SP há mais de 3 (três) anos; IV. Conclusão do Ensino Médio; V. Gozo dos direitos políticos; VI. Isenção de penalidade da perda de função pública de Conselheiro Tutelar, nos cinco anos antecedentes à eleição; VII. Aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; VIII. Não pertencer ao quadro da segurança pública civil ou militar					

Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.

* O Conselho Tutelar funciona das 08:30h as 17:00h, de segunda à sexta-feira, sem prejuízo do intervalo de 02 horas para descanso a ser alternado pelos conselheiros, a fim de preservar ininterrupto aos usuários (*Lei Municipal nº 1849/2017, art. 57*)

** Lei Municipal nº 1849/2017, art. 15

ANEXO II ATRIBUIÇÕES

CONSELHO TUTELAR*

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

*** São atribuições do Conselho Tutelar aquelas determinadas pelo artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**